



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

ACÓRDÃO

00005176.989.18-4 – Contas Anuais.

Câmara Municipal: Ibiúna.

Exercício: 2018.

Assunto: Prestação de contas da administração financeira, orçamentária e patrimonial de órgão municipal.

Presidente da Câmara: Abel Rodrigues de Camargo.

Procurador do Ministério Público de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

EMENTA: CONTAS DE CÂMARA MUNICIPAL. JULGAMENTO PELA REGULARIDADE. FGTS: DETERMINAÇÃO DO TRT PARA RECOLHIMENTO. QUADRO DE PESSOAL: RELEVAMENTO EM VIRTUDE DAS MEDIDAS PROMOVIDAS.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, do Conselheiro Dimas Ramalho, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a e. 2ª Câmara, em sessão de 15 de outubro de 2019, nos termos do artigo 33, inciso II, c/c artigo 35, ambos da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas apresentadas pela Câmara Municipal de Ibiúna, relativas ao exercício de 2018, com determinação à Fiscalização competente.

Excetuam-se da decisão os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Publique-se e, quando oportuno, arquite-se.

São Paulo, 15 de outubro de 2019.

DIMAS RAMALHO – Presidente em exercício

ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS – Relator

gcm